

Artº 2º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laureate do Prefeito Municipal de Itanagarã do Sul, em 26 de outubro de 1967

Alfredo de Aguiar
 Prefeito Municipal
 Oreste Juarez
 Secretário

Lei nº 32/67 -

Itanagarã, Municipal de Itanagarã do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovada a planta para construção de um posto de atendimento aos moradores desta cidade de Itanagarã do Sul, no Estado do Paraná.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a licença necessária para construção do posto, a quem se referir o artº 1º.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laureate do Prefeito Municipal de Itanagarã do Sul, em 04 de novembro de 1967

Alfredo de Aguiar
 Prefeito Municipal
 Oreste Juarez
 Secretário